



PORTARIA Nº 63/2021 - GUA-DF-SDF

Portaria Nº 63/2021

O Magistrado **Dr. Adriano Scussiatto Eyng**, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os Decretos Judiciários 352/2021, 327/2021, 103/2021, 400/2020 e 401/2020, da Presidência deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário 373/2021, que deu início, a partir de 03/07/2021, à segunda fase de retomada gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Paraná;

CONSIDERANDO a vigente Instrução Normativa 30/2020 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, que regulamentou a expedição, distribuição e cumprimento de mandados judiciais na segunda fase de retorno gradual às atividades presenciais nos prédios deste Tribunal de Justiça quando da publicação do Decreto Judiciário 513/2020;

CONSIDERANDO que, apesar do atual estado de pandemia, faz-se necessário garantir a continuidade das atividades prestadas pelo Poder Judiciário na Comarca, sempre mediante a adoção das devidas cautelas;

CONSIDERANDO os artigos 122⁽¹⁾ e 128, inciso XIX⁽²⁾, do Código de Normas do Foro Judicial - CGJ/PR;

(1) Vinculam-se à Direção do Fórum a Secretaria, o Distribuidor, o Contador, a Central de Mandados e os demais agentes não ligados a Juízo determinado.

RESOLVE:

1.AUTORIZAR a expedição, a distribuição e o cumprimento de **todos os mandados judiciais** na Comarca de Guarapuava, **observada a seguinte ordem de prioridade:**

1.1. Mandados de caráter urgente, nos moldes do subitem 2.1.1 do Anexo IV do Decreto Judiciário 401/2020, compreendidos entre:

- a) processos ou medidas urgentes;
- b) processos com prioridade legal de tramitação;
- c) processos relativos às áreas de Família, Infância e Juventude e Violência Doméstica;
- d) citação ou intimação para comparecimento em audiência a ser realizada de forma presencial ou semipresencial;
- e) citação ou intimação para participação em audiência a ser realizada por meio de videoconferência.

1.2. Mandados relativos a atos reputados urgentes ou quando haja risco de prescrição ou de perda do objeto, conforme decisão do Magistrado responsável pelo processo judicial.

1.3. Mandados relativos a sessões de julgamento de réus soltos pelo Plenário do Tribunal do Júri desta Comarca, bem como de audiências semipresenciais nos processos de qualquer natureza, de modo a evitar que os atos sejam frustrados, na forma do §2º do art. 10 da Instrução Normativa nº 30/2020.

-
- (2) São atribuições do Juiz Diretor do Fórum, nas Comarcas instaladas em um único prédio, ou do Juiz Diretor-Geral do Fórum, nas Comarcas com mais de um prédio, além daquelas previstas em outros atos normativos: XIX - regulamentar, implantar e fiscalizar a Central de Mandados na Comarca quando não houver designação, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, de outro Magistrado;

1.4. Todos os demais mandados não urgentes.

2.DETERMINAR que as Secretarias expeçam os mandados para cumprimento preferencialmente por meio eletrônico, na forma dos artigos 22 e seguintes do Decreto Judiciário nº 400/2020, consignando os dados pessoais das partes, de modo a possibilitar a sua identificação, bem como os números de telefone/*WhatsApp* e/ou endereço eletrônico (e-mail) que deverão ser usados na diligência, além do endereço físico para eventual cumprimento presencial, o qual se dará apenas se a diligência virtual resultar infrutífera.

2.1. Quando da expedição de mandados relativos a audiências ou sessões de julgamento, deverão as Secretarias e Escrivanias, além de cadastrar no Projudi a data da audiência, selecionar a opção de "**urgente**" com "**audiência próxima**", a fim de que estes mandados constem do topo da tela do Projudi da Central de Mandados e sejam distribuídos e cumpridos com a devida urgência e prioridade.

2.2. Deverão os Oficiais de Justiça e os Técnicos Cumpridores de Mandados, no momento da citação/intimação/notificação, solicitar informações quanto ao endereço e telefones das partes, devendo as Secretarias atualizá-los no sistema Projudi e observá-los quando da futura expedição de novos mandados na modalidade presencial.

2.3. Tratando-se de cumprimento eletrônico realizado por oficial de justiça/técnico cumpridor de mandados integrante do grupo de risco da Covid-19, resultando a diligência infrutífera, o mandado deverá ser restituído à Central de Mandados, para nova distribuição para cumprimento presencial por servidor não integrante do grupo de risco.

3. DETERMINAR, na forma do art. 10 da Instrução Normativa nº 30/2020, que os mandados judiciais não urgentes, conforme item 1.4 acima estabelecido, sejam cumpridos dentro de um prazo razoável de 100 (cem) dias, a ser fixado tanto pelas Secretarias no momento da ordenação da expedição quanto pela Central de Mandados por ocasião da distribuição, prazo aquele prorrogável por igual ou menor período a critério do Magistrado competente, após pedido do oficial de Justiça ou do técnico cumpridor de mandados.

4. DETERMINAR que os mandados não urgentes já expedidos e/ou distribuídos para cumprimento exclusivamente eletrônico, em atenção ao item 3 da Portaria 60/2021 desta Direção, sejam cumpridos nos moldes dos itens 3 a 3.4 da aludida Portaria.

5. AUTORIZAR, caso a diligência eletrônica resultar infrutífera, o cumprimento presencial dos mandados de que trata o item 5 da Portaria 60/2021 desta Direção, dentro do prazo já fixado de 100 (cem) dias, prorrogável por igual ou menor período, a critério do Magistrado competente após pedido do Oficial de Justiça ou do Técnico Cumpridor de Mandados.

5.1. Inexistindo informação de endereço fixo nos mandados cujo cumprimento preferencialmente eletrônico resultar infrutífero, os mandados deverão ser devolvidos à Secretaria de origem, para oportuna nova expedição ou outras providências que se mostrarem cabíveis.

6. RESTABELEECER os prazos suspensos para cumprimento de mandados presenciais não urgentes distribuídos antes da publicação da Portaria 32/2021, em 02/03/2021.

7.DETERMINAR a distribuição de **mandados pagos** apenas aos oficiais de justiça e técnicos cumpridores de mandados não integrantes do grupo de risco.

7.1. Os mandados pagos que tenham perdido o seu objeto, bem assim os que tenham sido cumpridos de forma não presencial, deverão ter suas custas devolvidas, após determinação do Magistrado responsável pelo processo, de ofício ou mediante requerimento da parte.

7.2. Para a hipótese de mandados pagos devolvidos por técnico cumpridor de mandados cedido a outra Comarca, quando da nova expedição, deverão as Secretarias consignar a observação de que deverão ser distribuídos a outro técnico cumpridor de mandados (não oficial de justiça de carreira), em razão das custas já terem sido repassadas ao FUNJUS.



8. Os mandados cujos destinatários não residam nesta Comarca, mas que possam ser cumpridos de forma exclusivamente eletrônica, poderão, excepcionalmente neste momento de pandemia, a critério de cada Magistrado, ser expedidos para cumprimento por Oficial de Justiça ou Técnico Cumpridor de Mandados desta Comarca, evitando, assim, a expedição de mandado regionalizado ou carta precatória, em atenção ao princípio da celeridade processual.

9. **DETERMINAR** que a Central de Mandados comunique as Secretarias quando de cada novo rodízio realizado entre os oficiais de justiça/técnicos cumpridores de mandados

10. Revoga-se a Portaria nº 60/2021 da Direção do Fórum naquilo que for contrário ao presente ato.

Dê-se ciência desta Portaria aos Magistrados e Servidores desta Comarca, ao Ministério Público, Defensoria Pública e OAB-subseção local.

Registre-se e cumpra-se.

Dada e passada nesta Cidade e comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 09 de julho de 2021.

ADRIANO SCUSSIATTO EYNG

Juiz de Direito Diretor do Fórum